



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO Em 24 de maio de 2012

Consoante o disposto no art. 4º e parágrafos da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008 e na Portaria nº 194, de 17 de Abril de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 46010.001759/2012-33, DIVULGO as Centrais Sindicais que atendem aos requisitos previstos no art. 2º da referida Lei, com seus índices de representatividade, às quais serão fornecidos os respectivos Certificados de Representatividade - CR.

- Central Única dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 36,7%;
- Força Sindical, com índice de representatividade de 13,7%;
- UGT - União Geral dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 11,3%;
- CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 9,2%; e
- NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores, com índice de representatividade de 8,1%.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

### CONSULTORIA JURÍDICA

#### PORTARIA Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2012

O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições previstas no art. 1º, VII, do Anexo III, do Regimento Interno do Ministério do Tra-

balho e Emprego, aprovado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e considerando os termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve;

Art. 1º As manifestações jurídicas das unidades administrativas integrantes desta Consultoria Jurídica deverão ser emitidas no prazo máximo de dez dias, fixado, em regra, conforme compromisso assumido por esta Consultoria Jurídica como Meta de Desempenho Institucional perante o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Decreto nº 7.133, de 2010.

§ 1º Observar-se-á o prazo inferior a dez dias quando fixado pelos órgãos da Advocacia-Geral da União, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público, dentre órgãos com poder de requisição.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado mediante justificativa do Advogado Público encarregado da emissão da manifestação jurídica, com a anuência expressa da chefia imediata.

§ 3º O prazo de que trata esta Portaria começa a correr a partir da data do recebimento oficial do expediente no Serviço de Apoio Administrativo - SAA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em, 24 de maio de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46253.001536/2010-51	021756899	Fabiane Meire Bandeli Trambini - EPP	SP
2	46253.003341/2009-11	015999912	Palmir Maloso e outros	SP
3	46016.004013/2008-45	019200137	Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46219.017592/2011-13	019816898	Zara Brasil Ltda.	SP
2	46219.017598/2011-42	019816995	Zara Brasil Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46219.017557/2011-96	021505853	Zara Brasil Ltda.	SP
2	46219.017582/2011-70	021505942	Zara Brasil Ltda.	SP
3	46219.017591/2011-61	019816961	Zara Brasil Ltda.	SP
4	46219.017600/2011-13	019816901	Zara Brasil Ltda.	SP
5	46219.017599/2011-27	019816987	Zara Brasil Ltda.	SP
6	46219.017588/2011-47	019816928	Zara Brasil Ltda.	SP
7	46219.017587/2011-01	019816944	Zara Brasil Ltda.	SP
8	46219.017594/2011-02	019816812	Zara Brasil Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito	EMPRESA	UF
1	46318.001239/2002-02	505.059.894	Agropecuária Candyba Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46272.002686/2011-35 (46272.002690/2011-01)	Scorsatto Construções e Incorporações Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 53, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 006/2012 de 23/05/2012, anexa ao processo nº 46206.009965/2012-02, referente ao Plano de Cargos e Salários do Conselho Nacional de Secretários de Educação DF. resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do Conselho Nacional de Secretários de Educação DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 06/2012, anexa ao processo nº 46206.009965/2012-02

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MAURÍCIO ALVES DIAS

Art. 4º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar o imóvel descrito no Art. 1º, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento de proposta de construção, ficam as empresas solicitantes autorizadas a ter pleno acesso ao imóvel descrito no art. 1º, desde que habilitadas na CAIXA.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

#### PORTARIA Nº 123, DE 24 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04905.001894/2012-64, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, imóvel da União localizado em área denominada "Estrada da Floresta", ao lado do almoxarifado do SEE, município de Rio Branco, estado do Acre, com área de 27.664,00 m², incorporado ao patrimônio da União por extinção da Legião Brasileira de Assistência - LBA, registrado sob a matrícula nº 8001, livro 2, fl 01, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco/AC e inscrito sob o RIP nº 0139 00346.500-6.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos, no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art. 3º Considerando que a CAIXA é agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", fica esta empresa pública autorizada a realizar chamamento público de empresas construtoras interessadas na execução do projeto de provisão habitacional de interesse social a ser realizado na área descrita no art. 1º.

Art. 4º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar o imóvel descrito no Art. 1º, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento de proposta de construção, ficam as empresas solicitantes autorizadas a ter pleno acesso ao imóvel descrito no art. 1º, desde que habilitadas na CAIXA.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Acre dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

#### DESPACHOS

Conforme disposto no inciso I, artigo 18, da Lei nº 9.636/98, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 04902.000509/2008-13, sobre a CESSÃO DE USO GRATUITA ao Município de Santiago/RS, do imóvel de propriedade da União, constituído por uma fração de terras com área de 738.640,928m², subtraída de um todo maior de 80 hectares, avaliado em R\$ 907.506,48 e situado em lugar denominado "Invernadinha dos Quartéis", naquele município, objetivando a regularização do uso da Escola Estadual de Educação Profissional Dr. Rubem Machado Lang, para a instalação do Projeto Social de Inclusão Produtiva, beneficiando em torno de 300 pessoas entre adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mulheres vítimas de violência e famílias incluídas no Programa Bolsa Família, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, inciso I, e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 21 de maio de 2012.  
ROSE CARLA SILVA CORREIA  
Superintendente do Patrimônio da União  
no Rio Grande do Sul

Com base na competência que me foi delegada pelo art. 32, VI, do Regimento Interno desta Secretaria do Patrimônio da União, publicado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, RATIFICO a decisão da Senhora Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, referente à dispensa de licitação, para a cessão de uso gratuita ao Município de Santiago/RS, de imóvel constituído por uma fração de terras com área de 738.640,928m², subtraída de um todo maior de 80 hectares, situado em lugar denominado "invernadinha dos Quartéis", naquele Município, objetivando regularização do uso da Escola Estadual de Educação profissional Dr. Rubem Machado Lang, para instalação do projeto social de Inclusão Produtiva, de acordo com o que consta dos autos de nº 04902.000509/2008-13, e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Em 24 de maio de 2012.  
PAULA MARIA MOTTA LARA  
Secretária do Patrimônio da União